



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 25/04/1951



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 - Sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, Fone (85) 98722-9607, email: sindscoce.ce@gmail.com, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Camila Souza da Silva**, inscrita no CPF nº 600.139.603-50 e pelo advogado do Sindicato, **Dr. Frederico Augusto Parente – OAB/CE 25.967** e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – CRA-CE**, Autarquia Pública Federal, criada pela Lei Federal nº4769/65, inscrita no CNPJ Nº 09.529.215/0001-79, com sede na Rua Dona Leopoldina, 935 – Centro, Fortaleza-CE, CEP:60110-000, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Francisco Rogério Cristino**, brasileiro, portador do CPF nº 136.211.303-49, doravante denominado CRA-CE, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE: O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º (primeiro) de Maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL: Em 1º (primeiro) de maio de 2023, os servidores do **CRA-CE** terão reajuste salarial na base de 3,83%(três vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao INPC/IBGE, acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE: Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 2.106,00 (dois mil, cento e seis reais)**, valendo a partir de 1º de maio de 2023, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O **CRA-CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O **CRA-CE** fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1951



CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste Acordo Coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: O CRA-CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de junho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO: a) Em caso de substituição de função, o servidor substituto perceberá uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base do substituído, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituto e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE FUNÇÕES: O servidor que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 100% (cem por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acumulo de funções que não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS: Fica concedida ao servidor gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo Conselho/Ordem, nos seguintes termos: Graduação – 20%; Especialização - 30%; Mestrado – 40%; Doutorado – 50%. a) A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor; b) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido do servidor, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo; c) Somente servidores efetivos têm direito ao disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AOS SERVIDORES: O CRA-CE pagará mensalmente, verba para custeio das despesas do servidor estudante universitário, no valor de 100% (cem por cento) do valor do curso universitário, devendo ser comprovada a frequência mensal do servidor ao Conselho/Ordem. a) O referido benefício cessará quando for finalizado o período para conclusão do curso, de acordo com a grade curricular da instituição onde o servidor estiver matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE: O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 25/04/1961



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE: O CRA-CE concederá férias de seus servidores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado, por escrito, pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO: O CRA-CE fornecerá aos servidores, vale alimentação com valor mensal de **R\$ 1.021,50 (hum mil e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, ficando aos servidores, assegurado o direito de opinar e/ou rejeitar, por maioria de votos, quanto à constituição ou manutenção da administradora conveniada, sempre que estiverem aquém de suas necessidades, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas. Podendo ainda o referido vale ser pago em pecúnia e sem ônus para todos os trabalhadores, sendo fornecido inclusive no período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE: O CRA-CE concederá aos seus servidores, a título de estímulos, adicional de salários à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAME MÉDICO: No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo Conselho/Ordem, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes da atividade exercida. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL: O CRA-CE fornecerá assistência médica, apenas aos seus servidores, pagando o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do plano de saúde abrangência estadual, ficando o servidor encarregado pelo pagamento do percentual restante 5% (cinco por cento), não extensivo aos familiares, a ser escolhido e acordado juntamente com a diretoria do CRA-CE. O servidor que optar por não aderir ao plano de saúde, ofertado pelo empregador, fará jus ao recebimento do menor valor individual vigente, pago pelo CRA-CE. a) As despesas com medicamentos, Óculos (armação e lentes), lentes de contato e lentes corretivas de servidores serão custeadas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base pelo CRA-CE, desde que devidamente diagnosticadas por profissional habilitado e comprovado os valores através de nota fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO: a) O CRA-CE fornecerá aos seus servidores, auxílio educação no valor de **R\$ 215,30 (duzentos e quinze reais e trinta centavos)**, por mês, por filho e/ou enteado, que esteja sob sua dependência econômico-financeira devidamente comprovada, até 15(quinze) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO. Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1961

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL: No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **CRA-CE**, descontará dos seus servidores, mediante prévia e expressa autorização, a título de contribuição assistencial, a importância referente a 50%(cinquenta por cento) de 01 (um) dia de trabalho de cada servidor do Conselho, devendo o referido valor ser arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE, mediante depósito bancário, na instituição bancária Banco do Brasil – Agência 1369-2, conta corrente nº 980.317-3 ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL O **CRA-CE** custeará ou reembolsará dentro da unidade de federação do estado do Ceará, as despesas até o limite do valor do salário base vigente, vide Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo, com funeral do servidor, devendo esse auxílio ser reembolsado no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, à pessoa da família, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DA CATEGORIA: Fica assegurada aos servidores o **dia 28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: O Conselho/Ordem liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO: O **CRA-CE** garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS: O **CRA-CE** concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS: O **CRA-CE** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES: O **CRA-CE** fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1951



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA NONA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO: Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE: Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O CRA-CE disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL: É vetada a dispensa imotivada de servidores no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRA-CE até os 03(três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Parágrafo único - As demissões dos servidores do quadro efetivo do CRA-CE, neste período, ou em qualquer outro, somente ocorrerão por justa causa, mediante Processo Administrativo Disciplinar que garanta a ampla defesa e o contraditório. Exceto as Funções Comissionadas que terão suas rescisões conforme prevê a CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS: Fica definido que o CRA-CE viabilizará a implantação do Plano de Cargos dos seus servidores, por meio da assessoria já existente, o qual deverá ser realizado juntamente com a participação de uma comissão de servidores do quadro efetivo, até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DEMISSÃO: Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do CRA-CE, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CASOS OMISSOS: Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1951



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO: O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2023 e término em 30 (trinta) de abril de 2024, com exceção do parágrafo único da cláusula segunda, que terá excepcionalmente, sua vigência a partir de janeiro de 2023, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, CE, 16 de maio de 2023.

Camila Souza da Silva

**Camila Souza da Silva
Presidente SINDSCOCE**

**Francisco Rogério Cristino
Presidente CRA-CE**

TESTEMUNHAS:

01 *Roberta dos Reis de Albuquerque*

02 _____

[Handwritten signature]